



PROCESSO Nº 1125/17

PROTOCOLADO Nº 14.243.008-8

DATA: 01/09/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 340/18

APROVADO EM 10/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2176/17 - Sued/Seed, de 27/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Padre João Antônio, s/n, Jardim Carvalho, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 617/17, de 01/03/17, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1143/11, de 24/03/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5446/12, de 06/09/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 2090/16, de 23/05/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 203/16, de 12/04/16, pelo prazo de três anos, de 27/07/14 a 27/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 33/17, de 10/02/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in*



PROCESSO N° 1125/17

loco, emitiu laudo técnico em 13/02/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 221 e 246)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 181/17, de 05/07/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 272)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1861/17, de 12/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 277)

O processo foi convertido em diligência em 18/09/17 e retornou a este Conselho em 15/08/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** adaptação de banheiros para pessoas com deficiência, implantação de um laboratório de Informática, ampliação da secretaria escolar, pintura do bloco central, reparos no sistema de segurança e linhas telefônicas.

(...) Todos os **ambientes** encontram-se em boas condições de uso, com metragem dos espaços adequada ao número de alunos, respeitando a segurança para o desenvolvimento das atividades curriculares.

(...) A **biblioteca** (100 m²), espaço amplo, iluminado e arejado. Dispõe de acervo bibliográfico, num total de quatro mil e quinhentos exemplares e mais assinaturas de jornais e revistas.

(...) Conta com **dois laboratórios de Informática**, cada um equipado com 18 computadores.



PROCESSO N° 1125/17

(...) Possui **laboratórios** de Física, Química e Biologia, devidamente equipado.

(...) **Laboratório de Edificações** está equipado com: prensa eletro-hidráulica com controle DI, prensa CBR Manual, prensa de adensamento tipo Bishop, repartidor de amostra IS, repartidores de amostra de bancada, estação total, agulha de Proctor com mola para solo, Slump teste conjunto completo, vários moldes cilindro para ensaio CBR, densímetros para solo, aparelho casa grande, medidor de umidade de solo, dispositivo para paver, prensa para ensaio cisalhamento, soquetes cilindros proctor, aparelho Gilmore, dispositivo para ensaio de tração e flexão, argamassadeira 5 e demais mobiliários.

(...) A **acessibilidade** ocorre por meio de rampas e sanitários adaptados.

(...) A **Licença Sanitária** possui validade até 07/08/19

(...) Apresentou o Certificado de Conformidade, vigente até 10/07/19.

(...) **Termos de Convênio** com: Sanepar, Consórcio Prodec – Etel, Batavo Cooperativa Agroindustrial, Ismarp - Engenharia de Avaliações e Perícias.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 241:

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SUBSEQUENTE – 1º SEMESTRE

1ºSEMESTRE	Matriculas			Desistente			Transferido			Reprovados			Concluintes		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	42	75	44	13	-	6	-	-	-	7	44	8	22	31	30
1º SEMESTRE/NOITE	42	75	44	13	-	6	-	-	-	7	44	8	22	31	30
2º SEMESTRE/NOITE	21	33	-	3	-	-	-	-	-	2	4	-	16	29	-
3º SEMESTRE/NOITE	20	18	29	2	-	4	-	-	-	2	3	4	16	15	21
4º SEMESTRE/NOITE	29	17	27	1	-	-	-	-	-	3	2	1	25	15	26

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SUBSEQUENTE – 2º SEMESTRE

2ºSEMESTRE	Matriculas			Desistente			Transferido			Reprovados			Concluintes		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40	-	43	7	-	9	-	-	-	3	-	13	30	-	21
1º SEMESTRE/NOITE	40	-	43	7	-	9	-	-	-	3	-	13	30	-	21
2º SEMESTRE/NOITE	24	32	31	7	1	3	-	-	-	1	1	1	16	30	27
3º SEMESTRE/NOITE	18	29	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	16	29	-
4º SEMESTRE/NOITE	18	15	23	-	-	2	-	-	-	1	1	1	17	14	20

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 247)

O processo foi convertido em diligência, para que a instituição de ensino anexasse ao protocolado o laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências. Retornou a este Conselho, com a Licença Sanitária vigente até 07/08/19 e o Certificado de Conformidade até 10/07/19.



PROCESSO N° 1125/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 216 e 264, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fls. 235 e 258, habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, de acordo com os incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1376 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1476 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/17 a 27/07/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1125/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP